



# FADIPA

**REGULAMENTO DO NÚCLEO  
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
NEAD DA FADIPA**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>1</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>1</b>
<b>DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>1</b>
CAPÍTULO I .....	1
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD .....	1
CAPITULO II .....	1
DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS .....	1
<b>TÍTULO III .....</b>	<b>3</b>
<b>DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I .....	4
DA COORDENAÇÃO DO NEAD.....	4
CAPÍTULO II .....	6
DO RESPONSÁVEL ACADÊMICO-PEDAGÓGICA .....	6
CAPÍTULO III .....	6
DO RESPONSÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO .....	6
CAPÍTULO IV .....	7
DOS DOCENTES/TUTORES.....	7
CAPÍTULO V.....	8
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	8
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>8</b>
<b>DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....</b>	<b>8</b>
CAPÍTULO I .....	9
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	9
CAPÍTULO II .....	9

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....	9
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>9</b>
<b>DO MATERIAL DIDÁTICO.....</b>	<b>9</b>
CAPITULO I .....	10
DO FLUXO PARA VALIDAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR .....	10
CAPÍTULO II .....	Error! Bookmark not defined.
DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (LOGÍSTICA)Error! Bookmark not defined.	
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>10</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>11</b>
<b>DA AVALIAÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO VIII.....</b>	<b>11</b>
DOS CURSOS E PROGRAMAS A SEREM OFERECIDOS .....	Error! Bookmark not defined.
<b>TÍTULO IX.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>DOS POLOS .....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>TÍTULO X.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA MODALIDADE EAD.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>TÍTULO XI.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>TÍTULO XII.....</b>	Error! Bookmark not defined.
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>11</b>

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NEAD DA FADIPA**

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Núcleo de Educação a Distância – NEAD da Faculdade de Ipatinga – FADIPA.

## **TÍTULO II DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

### **CAPÍTULO I DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD**

**Art. 2º** O NEAD é um órgão suplementar que orienta as atividades de educação a distância da FADIPA, com competência para organizar e propor políticas e diretrizes para a educação a distância (EAD), estabelecidas no âmbito da IES, bem como garantir a implantação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e acompanhamento do processo educativo na modalidade a distância, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas, no desenvolvimento da política institucional de educação a distância, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FADIPA.

**Art. 3º** O planejamento do NEAD será elaborado pela Coordenação do Núcleo, sendo submetido à apreciação e aprovação da Direção Geral da FADIPA, conforme fluxo orçamentário anualmente definido entre os órgãos competentes.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O NEAD tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;

- II. disseminar a cultura de EAD na FADIPA e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.
- III. Implementar, organizar e acompanhar a oferta dos cursos na modalidade EAD.
- IV. Implementar, organizar e acompanhar a oferta de disciplinas integrantes nas matrizes curriculares dos cursos presenciais, que utilizam a modalidade EAD.

**Art. 5º** São atribuições do NEAD:

- I. assegurar o envolvimento e ambientação da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da Instituição;
- II. oferecer cursos e/ou atividades formativas articuladas à Graduação e aos Programas de Pós-graduação;
- III. oferecer formação para a capacitação de docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD articulada a Direção Geral;
- IV. assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da instituição;
- V. promover apoio pedagógico para discentes, de forma articulada ao Diretor Geral, assegurando a permanência e a qualidade da aprendizagem;
- VI. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD articulado com a Direção e Coordenação do Curso de Direito;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- VIII. propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD;
- IX. analisar e propor projetos e experiências na área de EAD, assegurando a atualização contínua das tecnologias de informação e comunicação para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão na FADIPA;
- X. acompanhar, assessorar e avaliar continuamente projetos e desenvolvimento de programas, cursos e componentes curriculares oferecidos na modalidade a distância;
- XI. gerenciar o uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.

**Art. 6º** Compete ao NEAD:

- I. capacitar docentes e técnicos administrativos da FADIPA para atuarem em EAD;
- II. possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da FADIPA;
- III. oferecer cursos, disciplinas e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- IV. coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da FADIPA;
- V. apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;

- VI. estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- VII. promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EAD;
- VIII. avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EAD da FADIPA e de outras instituições;
- IX. desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- X. propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- XI. desenvolver outros projetos de extensão a distância, em consonância com a política de extensão da FADIPA;
- XII. realizar avaliações periódicas sobre o relacionamento e interação entre a Coordenação, docentes e tutores, identificar os problemas e promover melhorias para que a interação seja sempre transparente;
- XIII. promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EAD.

**Art. 7º** O NEAD é responsável pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, oferecendo suporte para essa modalidade que é de uso obrigatório, tanto para docentes/tutores, como para discentes.

### **TÍTULO III** **DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º** O NEAD possui a seguinte Estrutura Acadêmica e Administrativa:

- I. Coordenador do NEAD designado pela Direção Geral;
- II. Responsável Acadêmico-Pedagógico;
- III. Responsável de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. Corpo Docente/Tutores;
- V. Corpo Técnico Administrativo;
- VI. Equipe Multidisciplinar.

**§ 1º** O responsável Acadêmico-Pedagógico será exercido pelo Coordenador do Curso de Direito.

**§ 2º** O responsável de Tecnologia da Informação e Comunicação será exercida pelo responsável pelo Setor de TI da IES.

**Art. 9º** O Setor de TI da IES assessorará o NEAD no âmbito dos recursos tecnológicos e na infraestrutura de execução e suporte.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COORDENAÇÃO DO NEAD**

**Art. 10** A Coordenação é exercida pelo responsável do NEAD, indicado e designado pela Direção Geral.

**Art. 11** Ao Coordenador do NEAD compete:

- I. Assessorar a Diretoria da FADIPA na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da FADIPA e do Curso, relacionados à educação à distância.
- II. Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito da modalidade EAD, e propor à Diretoria Acadêmica a sua revisão face a necessidades de adequação, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo, dos cursos à distância.
- III. Desenvolver atividades relativas aos processos de credenciamento, recredenciamento da IES, bem como as de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos responsabilizando-se juntamente com a Procuradoria Institucional o recebimento e acompanhamento dos trabalhos das Comissões de Avaliação in loco do MEC, juntamente com a Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- IV. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do currículo e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho.
- V. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectivos, da educação à distância.
- VI. Acompanhar o desempenho docente-tutor e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica.
- VII. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.
- VIII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos docentes-tutores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da FADIPA.
- IX. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos à distância.
- X. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas.

- XI. Convocar e dirigir reuniões do NEAD responsável pela coordenação didática do curso.
- XII. Adotar *“ad referendum”* em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispesáveis ao funcionamento dos cursos à distância.
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Parágrafo único: Caberá ainda ao coordenador do NEAD:

- I. supervisionar a execução da política de educação a distância institucional;
- II. participar das reuniões dos órgãos colegiados superiores da FADIPA;
- III. organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito do NEAD;
- IV. propor diretrizes para política institucional de educação a distância para aprovação pelos órgãos colegiados superiores;
- V. elaborar e propor normas disciplinadoras das atividades de educação a distância;
- VI. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das atividades em educação a distância;
- VII. avaliar e deliberar sobre a adequação das tecnologias de comunicação apresentadas nos projetos dos cursos ofertados pela FADIPA que envolvam, total ou parcialmente, atividades de educação a distância e, se for o caso, propor modificações;
- VIII. integrar e exercer a Presidência da Equipe Multidisciplinar;
- IX. sugerir normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos docentes e tutores dos projetos pedagógicos de cursos que envolvam atividades de educação a distância;
- X. emitir parecer sobre as solicitações de discentes, concernentes a assuntos relativos às atividades de educação a distância;
- XI. avaliar a exequibilidade e a viabilidade econômica das propostas e dos projetos relativos às atividades de educação a distância;
- XII. propor a criação ou a extinção de cursos na modalidade a distância;
- XIII. propor, aos órgãos colegiados superiores da FADIPA, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em educação a distância;
- XIV. apresentar a Direção Geral o Relatório Anual do NEAD;
- XV. decidir sobre outras atividades, não relacionadas anteriormente, inerentes às funções do cargo que ocupa;
- XVI. acompanhar a elaboração de material midiático para o apoio às ações de EAD do NEAD;
- XVII. propor estratégias de produção de mídias para EAD;
- XVIII. desenvolver mecanismos para acompanhamento, avaliação e instrumentalização dos diversos setores envolvidos na produção de mídias para a EAD;
- XIX. administrar os recursos midiáticos para o atendimento dos cursos e outras atividades inerentes ao NEAD;

- XX. planejar, produzir e revisar os materiais didáticos produzidos pela FADIPA, articulando-se com diversos atores do processo de controle de produção e conteúdo;
- XXI. exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da administração superior da FADIPA.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RESPONSÁVEL ACADÊMICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 12** O responsável Acadêmico-Pedagógico é exercido pelo Coordenador do Curso de Direito.

**Art. 13** Ao responsável Acadêmico-Pedagógico compete:

- I. encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso para validação do Material didático pela equipe multidisciplinar;
- II. apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EAD à Coordenação do NEAD;
- III. propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEAD;
- IV. supervisionar e avaliar a execução de projetos em EAD;
- V. encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EAD da FADIPA;
- VI. solicitar docentes/tutor para dar suporte às atividades em EAD;
- VII. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes dos cursos de EAD;
- VIII. fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EAD;
- IX. apresentar à Direção Geral o relatório anual, para aprovação da Direção Geral;
- X. executar outras funções acadêmicas e pedagógicas do NEAD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do NEAD.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RESPONSÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 14** O responsável pelas Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs é exercido por um colaborador responsável pelo Setor de TI da FADIPA, indicado pelo Coordenador NEAD e designado pelo Diretor Geral.

**Art. 15** Ao responsável pelas TICs compete:

- I. administrar os recursos tecnológicos do NEAD;
- II. desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- III. assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;

- IV. encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD;
- V. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- VI. executar outras funções de tecnologia do NEAD, não previstas neste Regimento, designadas pelo Coordenador do Núcleo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DOCENTES/TUTORES**

**Art. 16** O Coordenador de Curso é o profissional responsável pela coordenação de toda a equipe de docentes/tutores do curso; que conduz, direciona e orienta os profissionais envolvidos no processo de EAD, trabalhando de forma integrada com o grupo, estimulando a reflexão crítica sobre os conteúdos e as demais ações.

**Art. 17** O Professor-Autor é o profissional que redige o material didático da disciplina e/ou produz material para o ambiente virtual de aprendizagem e/ou grava o conteúdo nas mídias, quando for o caso.

**§1º** O Professor-Autor desenvolve o teor do curso, escreve e produz o conteúdo e atua na organização dos textos e na estruturação do material.

**§2º** O Professor-Autor deve conhecer as possibilidades e ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem, pois deverá interagir com a equipe de desenvolvimento para entender a potencialidade dos recursos a serem utilizados e elaborar o desenho de texto e do conteúdo do curso, de forma a contemplar todas essas potencialidades.

**§3º** Para materiais didáticos digitais contratados de empresas terceirizadas não se aplicará os dispositivos apresentados no art. 17 e seus incisos.

**Art. 18** O Professor-Tutor é o profissional que faz o planejamento, implementação e gestão da ação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem da disciplina.

**Art.19** Ao professor-Tutor compete:

- I. elaborar ou atualizar o Plano de Ensino da disciplina, conferindo pertinência da ementa, dos objetivos, do sistema de avaliação e da bibliografia com a proposta pedagógica do curso;
- II. selecionar os objetos de aprendizagem que irá compor o material didático da disciplina e submetê-los a aprovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- III. fomentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA da disciplina;
- IV. organizar a pauta e realizar os encontros de aulas presenciais;
- V. elaborar instrumentos de avaliação da aprendizagem e corrigir atividades avaliativas;

- VI. articular as atividades avaliativas de conteúdo da disciplina com o ENADE, mobilizando, motivando e preparando os alunos para o exame.
- VII. gerenciar o processo de ensino-aprendizagem com metodologias inovadoras, motivando, orientando, acompanhando e favorecendo para desempenho positivo dos alunos.
- VIII. esclarecer dúvidas de conteúdo, das avaliações e das notas;
- IX. auxiliar os alunos na organização dos estudos, no uso das diversas tecnologias de informação e comunicação e no processo de aprendizagem;
- X. facilitar a integração e o contato entre o aluno, o conteúdo e a FADIPA;
- XI. auxiliar a realização dos estágios e das atividades complementares;
- XII. esclarecer os alunos quanto aos procedimentos acadêmicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 20** O Corpo Técnico-Administrativo tem por função oferecer o apoio necessário para a plena realização dos cursos ofertados na modalidade EAD, atuando em atividades de suporte técnico para laboratórios e bibliotecas, como também nos serviços de manutenção e zeladoria de materiais e equipamentos tecnológicos.

## **TÍTULO IV**

### **DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 21** A Equipe Multidisciplinar da FADIPA, prevista em consonância com o PDI e PPC, será responsável pela concepção, produção e disseminação de tecnologias, metodologias e os recursos educacionais para a educação a distância.

**§ 1º** É objetivo da Equipe Multidisciplinar elaborar e/ou validar material didático utilizado no processo de ensino-aprendizagem para a modalidade de ensino a distância na FADIPA.

**§ 2º** A equipe multidisciplinar da FADIPA é composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento o que possibilita, por meio da interdisciplinaridade, diferentes olhares sobre um mesmo objeto estudado.

**§ 3º** Conforme preconiza os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, esta equipe é responsável por elaborar e/ou validar o material didático.

**§ 4º** Conta com um ou mais docentes/tutores responsáveis pelo conteúdo de cada disciplina, bem como os demais profissionais nas áreas de educação e técnica.

**Art. 22** A Equipe Multidisciplinar da FADIPA terá estrutura de funcionamento regular, vinculada à Coordenação do NEAD.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 23** A equipe multidisciplinar da FADIPA é composta por:

- I. Coordenador do NEAD;
- II. Coordenador do Curso de Direito;
- III. 02 Docentes/Tutores;
- IV. 01 Representante do Setor de TI.

**Art. 24** O Coordenador do NEAD exercerá a presidência da Equipe Multidisciplinar.

**§ 1º** A Equipe Multidisciplinar da FADIPA reunir-se-á para execução das atividades de sua competência, conforme plano de ação ou demanda instituída pela Direção Geral.

**§ 2º** Das reuniões da Equipe Disciplinar para a validação do material didático será lavrado ata assinada por todos os membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 25** São atribuições da Equipe Multidisciplinar da FADIPA:

- I. coordenar a produção ou compra dos materiais didáticos (impresso e digitais/on-line);
- II. prestar assistência pedagógica e técnica aos docentes/tutores na elaboração de material didático;
- III. implementar a proposta pedagógica nos materiais didáticos;
- IV. avaliar e validar os materiais didáticos adquiridos pela IES e aqueles elaborados pelos docentes/tutores;
- V. analisar os materiais didáticos à serem adequados pelos docentes/tutores e valida-los;
- VI. participar do programa de formação docente;
- VII. elaborar o Plano de Ação da Equipe Multidisciplinar para submetê-lo a apreciação do Diretor Geral.

## **TÍTULO V**

### **DO MATERIAL DIDÁTICO**

**Art. 26** A IES fará uso do material didático no formato digital à ser adquirido através de empresa especializada para a elaboração e preparação por equipe de professores conteudistas.

**§ 1º** A IES deverá celebrar Contrato de Prestação de Serviços referente ao material didático adquirido pela empresa especializada, devidamente documentado.

**§ 2º** O corpo docente e o NDE do curso são responsáveis pelo levantamento do conteúdo a ser contratado, incluindo a bibliografia indicada.

**§ 3º** O material didático adquirido pela empresa especializada deverá ser validado/aprovado pela Equipe Multidisciplinar da IES.

**§ 4º** Das reuniões da Equipe Multidisciplinar para a validação do material didático será lavrado ata assinada por todos os membros.

**§ 5º** O material didático digital será definido através de Unidades de Aprendizagem – UA.

**§ 6º** A UA deverá ser composta por objetos de aprendizagem que permitem ao aluno desempenhar um papel ativo no processo de construção do conhecimento.

## **CAPITULO I**

### **DO FLUXO PARA VALIDAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**Art. 27** O Coordenador de Curso no exercício de Presidente do Núcleo Docente Estruturante encaminhará ao Coordenador do NEAD o material didático que será utilizado no próximo semestre em conjunto com Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

**§1º** O Coordenador do NEAD no exercício de Presidente da Equipe Multidisciplinar reunirá os membros da referida Equipe para análise, validação ou solicitação de adequação do material didático digital contratado.

**§1º** Caso o material didático seja validado pela equipe multidisciplinar, o Coordenador do NEAD devolverá o PPC do curso, apensando-se a ata de validação do material didático, e solicitará ao Setor de TI a liberação/inserção do material didático no AVA.

**§ 2º** Caso o material didático não seja validado, o Coordenador do NEAD solicitará a adequação à empresa contratada em atendimento a solicitação da equipe multidisciplinar, para reavaliar o material após recebimento da adequação.

## **TÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29** Serão realizadas reuniões semestrais, conforme calendário acadêmico estabelecido pelo Coordenador do NEAD.

**§ 1º** Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador do NEAD, reuniões extraordinárias.

**§ 2º** O Plano de Gestão do EAD descreverá ações previstas para a modalidade.

**§ 3º** Todo membro do NEAD tem direito à voz e voto, cabendo ao Coordenador do NEAD o voto de qualidade.

**Art. 30** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Núcleo pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. não são admitidos votos por procuração.

**Art. 31** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e membros presentes.

**Art. 32** As decisões do NEAD serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e encaminhadas à análise dos setores envolvidos.

**Art. 33** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

**Parágrafo Único.** O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas (2) reuniões seguidas ou a quatro (4) alternadas, no período de doze (12) meses, será destituído de sua função.

## **TÍTULO VII** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 34** A avaliação do NEAD estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA da FADIPA.

## **TÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber observado a legislação em vigor, feitas as adequações necessárias, ao Curso de Direito ofertados pela FADIPA.

**Parágrafo Único.** Compete à Direção Geral expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no caput e as normas sobre questões específicas do Curso de Direito, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

**Art. 46** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelos membros do NEAD e pela Direção Geral da IES, ouvido o Comitê de Gestão - COMGE.

**Art. 47** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMGE da FADIPA.